

# A Lista Consolidada como instrumento facilitador de aplicação do RGPD

Alexandra Lourenço, Pedro Penteado e Rita Gago (DGLAB)

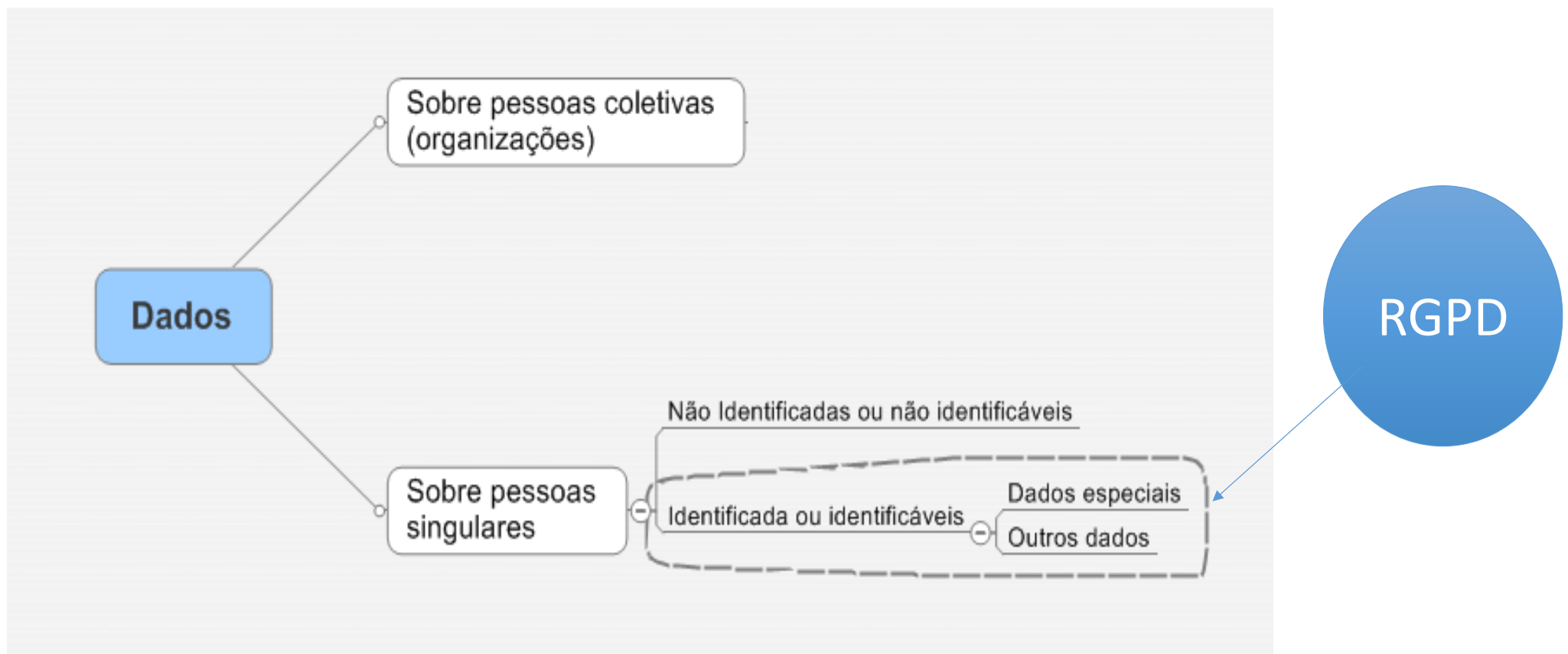
[dsan@dglab.gov.pt](mailto:dsan@dglab.gov.pt)

*II Jornadas Gestão de Informação – Interação entre arquivistas e informáticos*  
Ponte da Barca, 04-05-2018

# 1. Regulamento Geral de Proteção de Dados(RGPD): alguns dados contextuais

- *Regulamento (UE) 2016/679* do Parlamento Europeu e do Conselho, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)
  - Objetivos: Proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento (automatizado ou não) de dados pessoais e à sua livre circulação
  - Revoga a Diretiva 95/46/CE.
- Legislação nacional complementar: Proposta de Lei 120/XIII, atualmente na Assembleia da República
  - Para saber mais: <https://bit.ly/2HILLDk>

# RGPD: sobre o âmbito de aplicação



NB: aplicação no âmbito dos art. 2.º e 3.º

# Tratamento de dados pessoais: definição

- Operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como:
  - a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Gestão de dados e  
informação

Tratamento de DP

Recolha

Registo

Organização, estruturação

Conservação

Adaptação ou alteração

Recuperação, consulta,

Utilização,

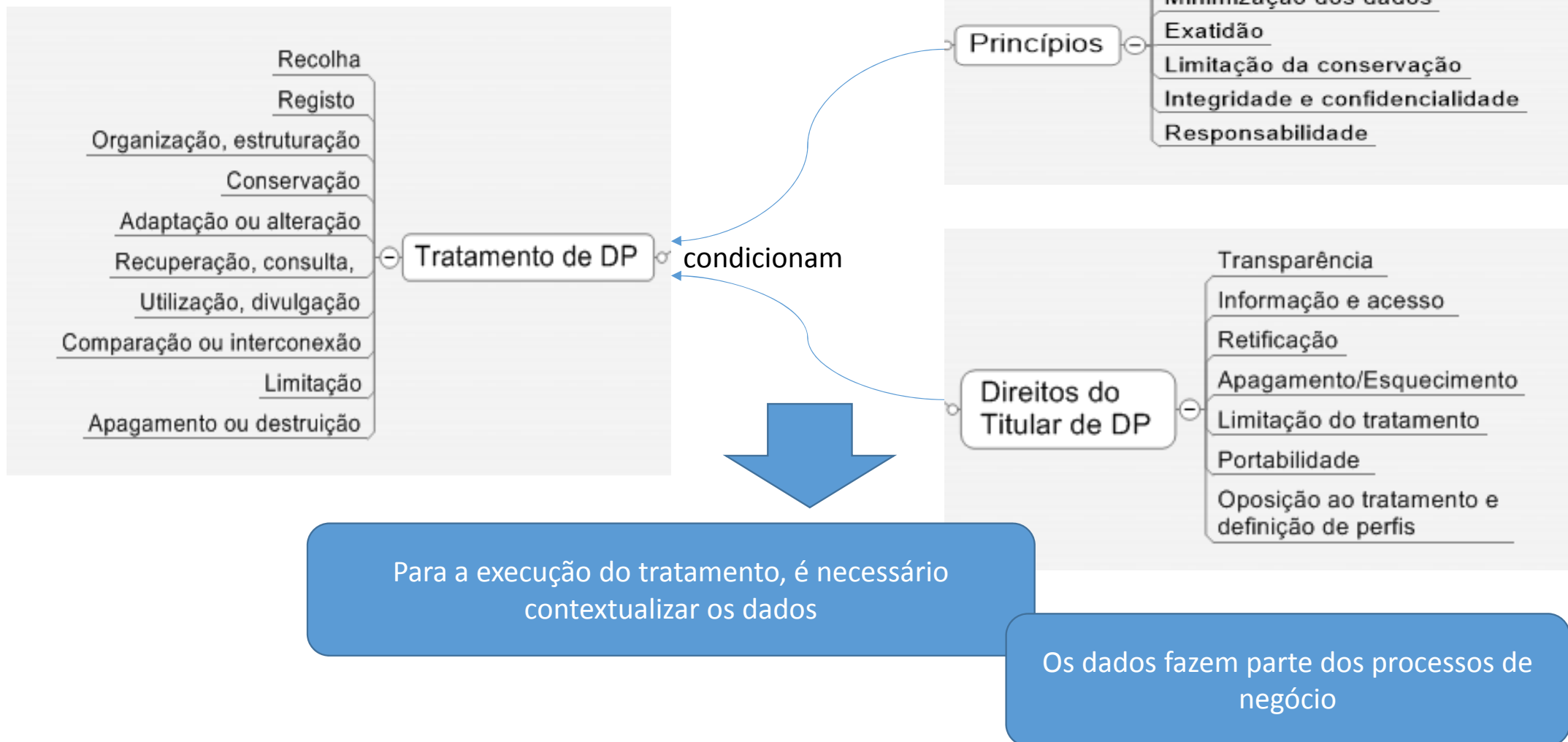
Divulgação, difusão

Comparação ou interconexão

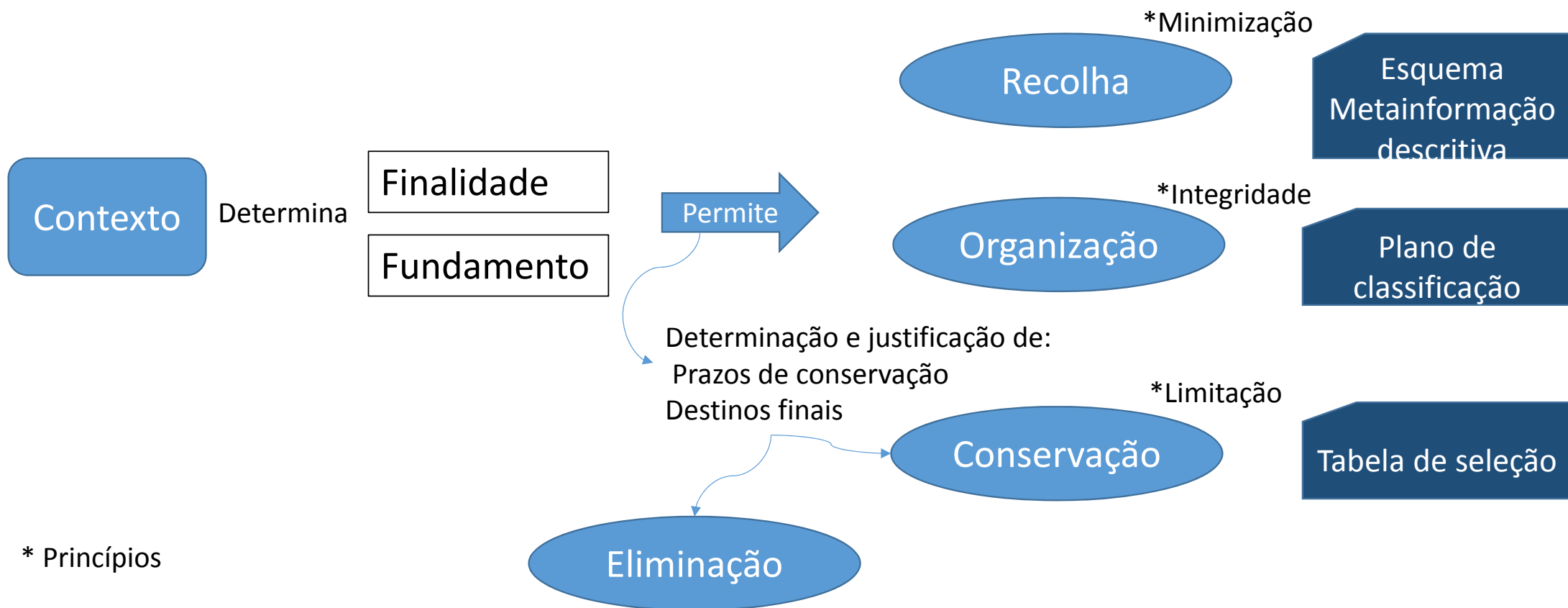
Limitação

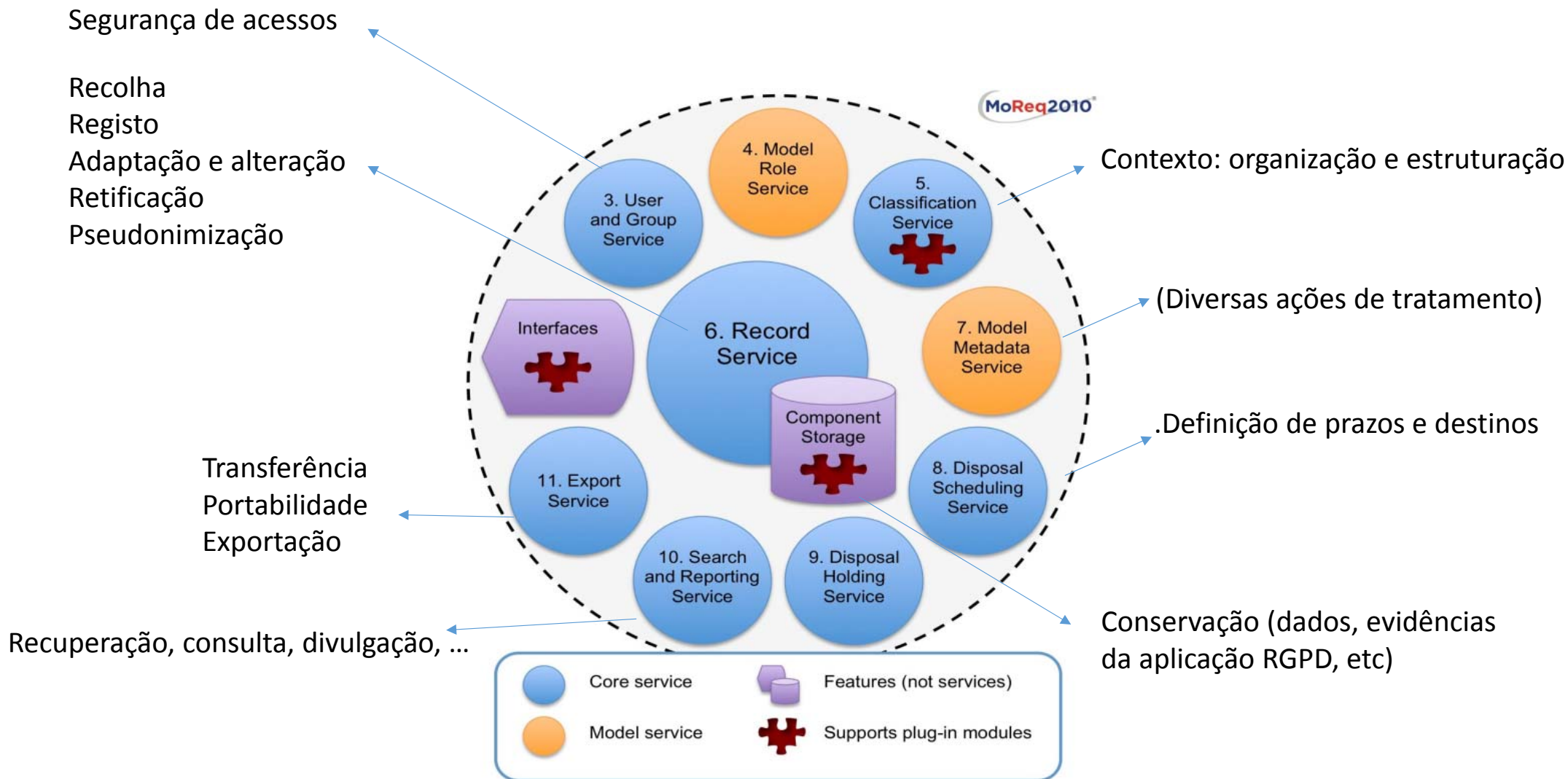
Apagamento ou destruição

# Contextualização dos dados



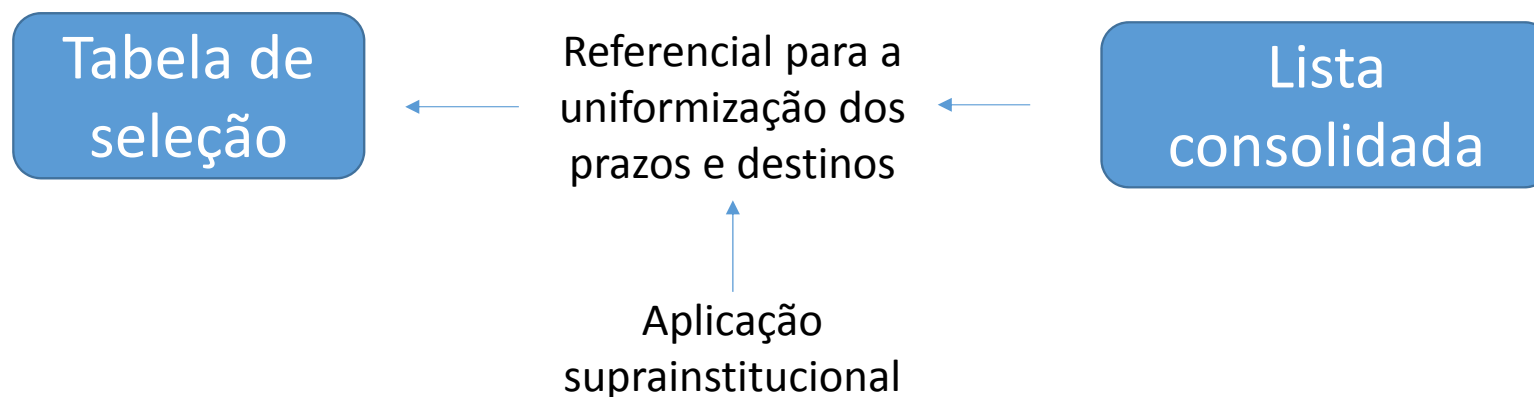
# Do contexto aos instrumentos de gestão de dados





**Exemplos de ações de gestão e tratamento de dados em sistemas eletrónicos de gestão de arquivo - SEGA's (modelo MOREQ2010)**

# A “Lista Consolidada”: referencial para a elaboração da tabela de seleção



Para saber mais: <http://arquivos.dglab.gov.pt/servicos/classificacao-e-avaliacao/>



# A “Lista consolidada”

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL					
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão	Diplomas jurídicos administrativos
650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Relativo à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade de género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.	Aplicável à administração dos regimes de proteção social. Aplicável, ainda, ao processamento de apoios na área da ação social (e ação social complementar para os trabalhadores da administração pública), integração no mercado de trabalho e de apoio psicossocial a pessoas ou grupos em risco, seja em contexto comunitário global, seja em contextos específicos de relações laborais, prestação de serviços, execução de penas, entre outros (apoio a crianças, jovens e idosos, alunos, doentes, reclusos, funcionários, pessoas com deficiência, toxicodependentes, vítimas de violência, pessoas dependentes, desempregados, família e comunidade, grupos de risco, imigrantes e minorias étnicas, etc.)	Ações de informação e sensibilização devem ser consideradas em “Dinamização e comunicação institucional/ Execução de atividades de dinamização da sociedade” (900.10); Ações de formação devem ser consideradas em “Prestação de serviços de ensino e formação” (750); As comparticipações concedidas no quadro de candidaturas a programas de apoio ao estabelecimento e/ou funcionamento de equipamentos e respostas sociais (ex.: Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, Programa de Apoio ao Investimento a Respostas Sociais, entre outros) devem ser consideradas em “Execução de programas e de ações de incentivo/ Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas” (850.10).	
650.20	Serviços e equipamentos sociais	Compreende os processos relativos à prestação de serviços de informação e consulta para corrigir ou minimizar situações de vulnerabilidade social, no que se inclui o apoio à integração no mercado de trabalho. Compreende, igualmente, os processos de atendimento de emergência e acolhimento de pessoas em risco de exclusão social (crianças, jovens, idosos, portadores de deficiência, vítimas de violência, etc.), bem como o atendimento, encaminhamento e acolhimento regular em estruturas de apoio social e psicossocial. Compreende, ainda, os processos de acesso e usufruto de equipamentos de apoio à inclusão social (infraestruturas de	Inclui os processos relativos à garantia de acesso ao direito, designadamente nos domínios da informação e consulta jurídica e do apoio judiciário prestados ao cidadão.	O encaminhamento de alunos no quadro das estruturas de ensino deve ser considerado em “Prestação de serviços de ensino e formação/ Gestão do aluno/formando” (750.10).	
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade	Reconhecimento de indivíduos ou agregados familiares em situação de pobreza, de exclusão social, de risco ou de violação da integridade pessoal (física, intelectual, psicológica) ou de propriedade, numa lógica de estudo e prevenção de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Familiares e vítimas de crimes contra as pessoas, em que se incluem as difamações, injúrias, ofensas corporais, violação e outros crimes sexuais, homicídio, suicídio, abuso de		Lei 142/2015# Despacho 21292#
650.20.300	Aconselhamento jurídico	Orientação concedida por um jurista a cidadãos ou entidades que não disponham	Aplica-se ao aconselhamento jurídico prestado aos vários tipos de pessoas ou famílias,		Lei 34/2004#
650.20.301	Apoio domiciliário	Prestação de cuidados e serviços a famílias ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito. Inicia com o pedido de apoio e termina com a prestação do serviço solicitado. Inclui análise da situação, verificação do tipo de apoio necessário e disponibilização de meios para o apoio.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Realização de pequenas obras de reparação e beneficiação no domicílio de famílias desfavorecidas, de pessoas dependentes ou com necessidades especiais; - Prestação de serviços de higiene e alimentação domiciliários; - Teleassistência.		Portaria 38/2013#

Disponível em:  
<http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/lista-consolidada/>

Com base no princípio da finalidade e no fundamento jurídico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL							
Código	Título	Uniformização	Prazo de conservação	Justificação	Forma de contagem de	Destino final	Justificação
650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL						
650.20.301	Apoio domiciliário	N	5	<p>Conjugação de critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Legal</li> <li>Prazo prescricional do procedimento contraordenacional (DL 433/82, Ilícito de mera ordenação social - artº 27)</li> <li>- Utilidade administrativa</li> <li>Prazo decorrente da necessidade de consulta para apuramento da responsabilidade em sede de</li> <li>PN 500.10.001 - Realização de auditorias (no que diz respeito à atuação da Administração)</li> <li>PN 500.10.301 - Realização de fiscalização (no que diz respeito à sua fiscalização)</li> </ul>	Data de encerramento do Processo	E	<p>Densidade informacional:</p> <p>Informação sintetizada complementarmente em</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>PN 150.20.300 - Avaliação de atividades (atuação da entidade)</li> <li>PN 150.40.500 - Recolha e tratamento de dados estatísticos de apoio à gestão</li> <li>PN 300.30.008 - Registo de documentos e informação (casos tratados)</li> </ul>
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional	S	5	<p>Conjugação de critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Legal</li> <li>Prazo prescricional do procedimento contraordenacional (DL 433/82, Ilícito de mera ordenação social - artº 27)</li> <li>- Utilidade administrativa</li> <li>Prazo decorrente da necessidade de consulta para apuramento da responsabilidade em sede de</li> <li>PN 500.10.001 - Realização de auditorias (no que diz respeito à atuação da Administração)</li> <li>PN 500.10.301 - Realização de fiscalização (no que diz respeito à sua fiscalização)</li> </ul>	Data de encerramento do processo	E	<p>Densidade informacional:</p> <p>Informação sintetizada complementarmente em</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>PN 150.20.300 - Avaliação de atividades (atuação da entidade)</li> <li>PN 150.40.500 - Recolha e tratamento de dados estatísticos de apoio à gestão</li> <li>PN 300.30.008 - Registo de documentos e informação (casos tratados)</li> </ul>

CRITÉRIO

CRITÉRIO

CRITÉRIO

CRITÉRIO

# RGPD - A eliminação de dados pessoais

- 1.O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais
- 3. **Não se aplicam** na medida em que o tratamento se revele necessário:
  - a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
  - b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;
  - c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública
  - d) Para fins de **arquivo** de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
  - e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

(RGPD – art.º 17.º)

# Como atuar em situação de solicitação de apagamento de dados

- **Informação de conservação permanente \***

- Dados podem ser objeto de pseudonimização (após o prazo de necessidade para cumprimento da sua finalidade imediata e de verificação/auditoria) e sua reversão/anulação, quando puderem ser dados à consulta, segundo a Lei n.º 26/2016 (acesso)

- **Informação de eliminação \***

- Prazos de conservação administrativa têm em conta necessidades legais de verificação / auditoria
- Podem existir prazos (de conservação de dados) diferentes numa mesma série ou processo de negócio (mas a eliminação dos documentos, na sua totalidade, só pode decorrer após o seu cumprimento)

\* De acordo com a tabela de seleção

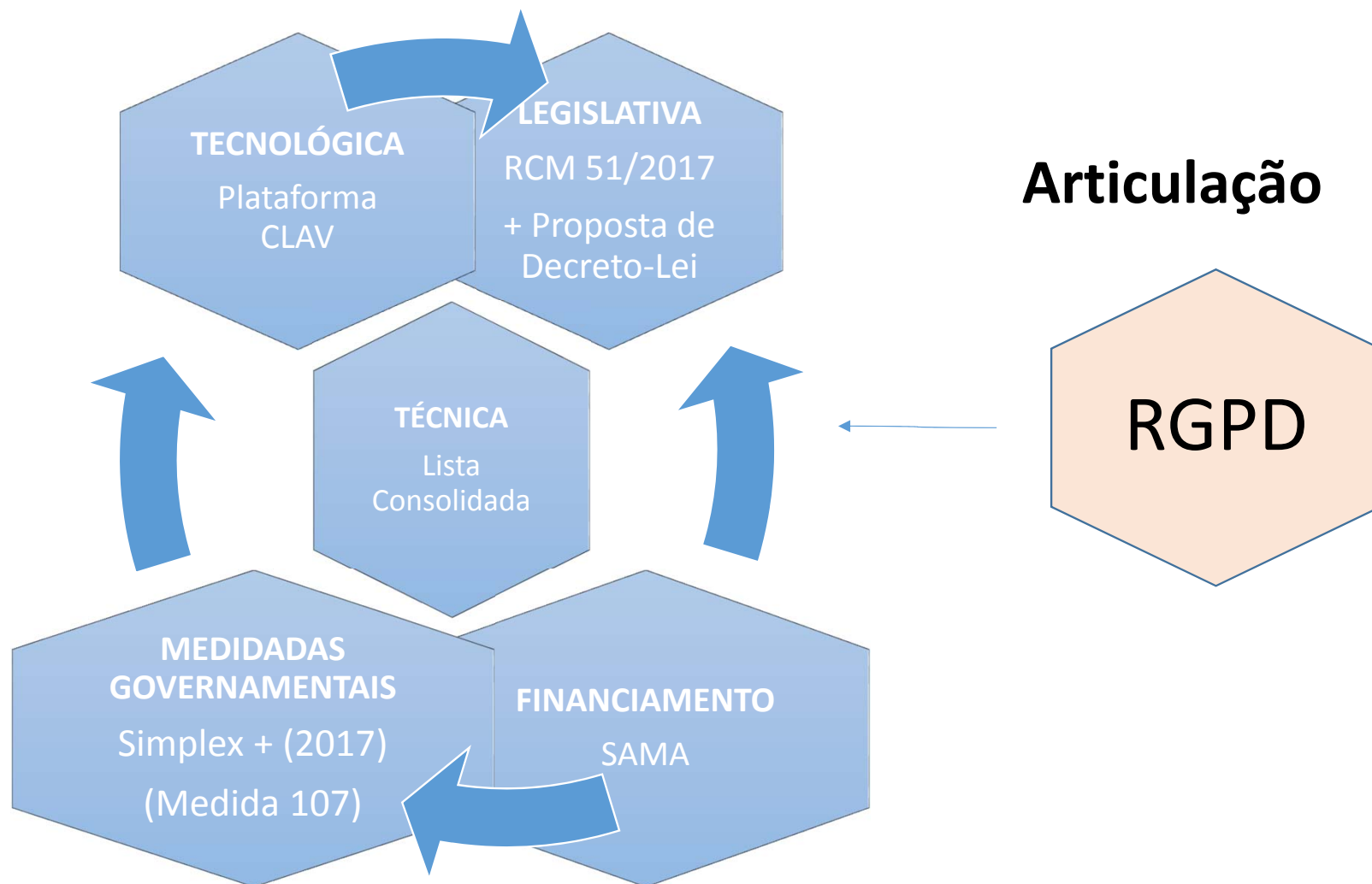


# O acesso segundo a Lei n.º 26/2016

- Alteração ao artigo 17.º do DL 16/93
- 1 - É garantido o acesso à documentação conservada em arquivos públicos, salvas as limitações decorrentes dos imperativos de **conservação** das espécies, aplicando-se as restrições decorrentes da legislação geral e especial de acesso aos documentos administrativos.
- 2 - **São acessíveis os documentos que integrem dados nominativos:**
  - a) Desde que decorridos **30 anos sobre a data da morte** das pessoas a que respeitam os documentos; ou
  - b) Não sendo conhecida a data da morte, decorridos **40 anos sobre a data dos documentos**, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte.
- 3 - Os dados sensíveis respeitantes a pessoas coletivas, como tal definidos por lei, são comunicáveis decorridos 30 anos sobre a data da extinção da pessoa coletiva, caso a lei não determine prazo mais curto.

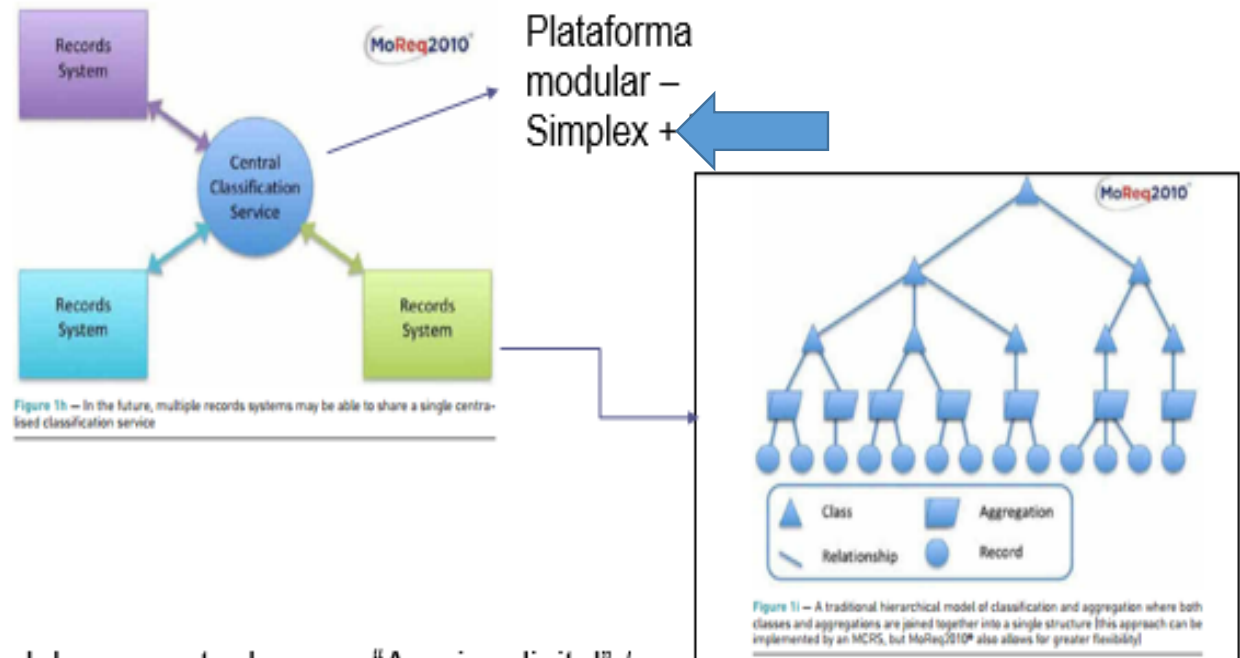
# “Lista Consolidada”: entre o presente e o futuro próximo

## Vertentes



## Estrutura tecnológica:

- **Gerir** a informação contida na Lista Consolidada (ontologia)
- **Disponibilizar** produtos derivados (ex.: Tabela de seleção)
- **Desmaterializar** e simplificar serviços



Modelo conceptual para o "Arquivo digital" /  
Plataforma modular – componente A  
(adaptada do Moreq2010)

# Classes

Mostrar  entradas

CLASSE	TÍTULO
- 100	ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO
+ 100.10	Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas
- 100.20	Interpretação da legislação e das normas
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico-normativos
100.20.400	Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica
100.20.600	Produção e comunicação de decisões de uniformização de jurisprudência
+ 150	PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
+ 200	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA
+ 250	ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO





## 100.20.400 - Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica

Status: A

Classe Pai: 100.20 - Interpretação da legislação e das normas

Código: 100.20.400

Título: Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica

### Descritivo da Classe

### Contexto de Avaliação

### Decisões de Avaliação

#### Prazo de Conservação Administrativa

Prazo: 5      Forma de Contagem: Data de conclusão do procedimento

Justificação: Critério Legal

Prazo prescricional do procedimento contraordenacional (DL 433/82, ilícito de mera ordenação social, artº 27)Os intervenientes na elaboração do parecer podem ser objeto de sanções, caso este apresente incorreções que ponham em causa a boa aplicação da norma.

#### Destino Final

Destino Final: Conservação

Justificação: Critério Complementaridade Informacional  
complementar do PN 100.10 que visa esclarecer.

Muito obrigado pela vossa atenção!

# A Lista Consolidada como instrumento facilitador de aplicação do RGPD

Alexandra Lourenço, Pedro Penteado e Rita Gago (DGLAB)

[dsan@dglab.gov.pt](mailto:dsan@dglab.gov.pt)

*II Jornadas Gestão de Informação – Interação entre arquivistas e informáticos*  
Ponte da Barca, 04-05-2018